

Leis



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS



LEI Nº 2.650/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025

“Substitutivo do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei 010/2024 que dispõe: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, para o Exercício Financeiro de 2025.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Palmeira dos Índios, para o Exercício-Financeiro de 2025, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, e no Plano Plurianual do quadriênio 2024-2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 520.353.240,43 (Quinhentos e Vinte Milhões, Trezentos e Cinquenta e Três Mil, Duzentos e Quarenta Reais e Quarenta e Três Centavos), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor, especificadas nesta lei e elaborada de conformidade com o anexo II da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e de acordo com o Anexo I, integrante desta Lei, sendo especificado por categoria econômica.

Art. 3º - A Despesa orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 520.353.240,43 (Quinhentos e Vinte Milhões, Trezentos e Cinquenta e Três Mil, Duzentos e Quarenta Reais e Quarenta e Três Centavos), e será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos sub-anexos integrantes desta lei, e devidamente especificados por Órgãos de Governo e Administração, funções de governo, respectivamente demonstrados nos Anexos II e III, integrantes desta Lei.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no limite de 1% e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I – Decorrentes de superávit financeiro, de acordo com o estabelecido no art.43, § 1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – Decorrentes do excesso de arrecadação, conforme estabelecido no art.4, § 1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV – Decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS



§1º A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares, mediante autorização legislativa.

§3º A apuração do superávit financeiro, de que trata o art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - O Poder Executivo, ao aplicar os recursos previstos nesta Lei poderá, sempre que possível, levar em consideração as sugestões de demandas colhidas através do Orçamento Participativo compilado em relatório constante na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 6º - Integram a presente lei os anexos:

Anexo I – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo II – Demonstrativo da Receita Segundo a sua Natureza e Fonte de Recursos;

Anexo III – Natureza da Despesa

Anexo VI – Programa Governo

Anexo VII – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;

Anexo VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos

Anexo VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;

Despesa por Função;

Despesa por Programa;

Despesa por SubFunção;

Despesa por Unidade;

Orçamento Fiscal;

QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa;

Resumo por Fonte de Recurso;

Resumo por Projeto, Atividade e Operação Especial;

Resumo por Unidade;

Seguridade Social;

Emendas Impositivas.

Art. 7º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º janeiro de 2025, revogando-se



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS



as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 08 de maio de 2025

LUÍSA JÚLIA DUARTE
Prefeita

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio